



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº **002/2026**

PROCESSO nº **29233/2025**

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO XXXX, com limite de preços máximos unitários**, onde a sessão será conduzida pela Comissão de Contratação, designada através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**.

### **1. OBJETO**

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OBRA, A SER PRESTADA POREMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR MEIO DAREFORMA DE EDIFICAÇÃO - NASF MOREIRA CÉSAR, LOCALIZADA NA RUA BULGÁRIA, Nº 806, NO RESIDENCIAL PASIN, EM PINDAMONHANGABA – SP**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, **ANEXO III** deste Edital.

**1.1.** Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de contrato;
- II. Carta de Fiança Bancária para Garantia
- III. Projeto Básico;
- IV. Estudo Técnico Preliminar;
- V. Planilha Orçamentária;
- VI. Cronograma físico-financeiro;
- VII. Memorial Descritivo;
- VIII. Demonstração do BDI;
- IX. Projeto;

**1.2.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, para ciência de todos os interessados.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** A Concorrência Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações "BR CONECTADO", disponível em <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **07h59min do dia 20/03/2026**.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **20/03/2026 a partir das 08h00min**.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

modelo CP4d



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações.

**4.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência, diretamente no site do BR CONECTADO – <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.3.** A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.4.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

- 4.4.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4.** Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- 4.4.6.** Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.4.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.9.** Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- 4.4.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.4.11.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
- 4.4.12.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
- 4.4.13.** O impedimento de que tratam os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.4.14.** A idoneidade dos participantes deverá ser consultados os seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/](http://www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 4.5** Como condição para participação na Concorrência, a licitante está ciente e DECLARA:
- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- c.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

c.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pela Comissão de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

n) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

**5.1.1.** Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**5.1.2.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

5.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

5.1.2.4. A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

**5.2.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.1.** Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

**5.2.2.** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

5.2.2.1. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**5.2.3.** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**5.2.4.** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

5.2.4.1. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

5.2.4.2. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.5.** O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

**5.2.6.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **6. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional aos interessados, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com agendamento prévio, por meio do seguinte contato: Setor Administrativo da Secretaria de Obras e Planejamento – email smop.adm@pindamonhangaba.sp.gov.br – tel: (12) 3644-5801.

6.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** As obras e serviços serão executados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Projeto Básico, Cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos integrantes do edital e planilha orçamentaria apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

### **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1.** O certame será conduzida pela Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando a Comissão de Contratação utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **9. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**9.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**9.2.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**9.3.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

**9.3.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da concorrência eletrônica e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.8.** Caso haja desconexão com a Comissão de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9.** Caso exista a necessidade de ser suspensa a concorrência, tendo em vista a quantidade de itens, a Comissão de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**9.10.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br> ou [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**10.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**10.2.1.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**.

**10.2.1.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

10.2.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

b) com referência expressa a este certame, nele incluídas todas as despesas tais como materiais, mão de obra para execução dos serviços e movimentações de mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias ou definitivas como água, esgoto, energia elétrica e outras, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, diretamente ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação;

b.1) A contratada assume sob sua responsabilidade exclusiva pelo fornecimento e custeio de água, esgoto, energia elétrica e telefonia necessária para o serviço contratado por esta municipalidade.

c) Deverá ser considerado o prazo de execução de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelos gestores do contrato. O prazo de vigência do contrato será **de 08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, o qual será prorrogado, por meio de apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**10.3.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

**10.3.1.** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

**10.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.5.** O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

**10.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

**10.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.8.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

**10.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.10. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

**10.11.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

### **11. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Comissão de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.1.1.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.1. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

11.1.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

**11.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.5.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**11.6.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**11.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.9.** Fica a critério da Comissão de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**11.10.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.11.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido à Comissão



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**11.12.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Comissão de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

## **12. DA DISPUTA**

**12.1.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

**I – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance.**

### **12.2. ABERTO E FECHADO:**

**12.2.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.2.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

12.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.3** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**12.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.5.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.5.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.6.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.7.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.7.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.7.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.7.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.8** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.8.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.8.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.8.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.8.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.8.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.8.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.8.2.2 Empresas brasileiras;

12.8.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.8.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.9** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.9.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.9.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

12.9.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

12.9.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.10** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

**12.11** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

### **13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI 123/2006**

**13.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**13.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**13.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a Comissão de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**13.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, a Comissão de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**13.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Comissão de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 13.1.2.2.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Comissão de Contratação o fará através do "chat de mensagens".



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 13.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.2. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica

### **14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**14.1. O critério de julgamento adotado será de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com limite de preços máximos unitários, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**14.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**14.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.3.** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Comissão de Contratação no sistema, para envio dos documentos de habilitação bem como:

- a) Proposta comercial;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Documentos complementares se necessário,

**14.3.1.** Os documentos relacionados no item 13.3 devem estar adequados ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação. Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.3.2.** A multa de que trata o item 14.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**14.3.3.** O valor dos preços unitários ofertados será transcrito em papel timbrado da licitante; a coluna de totais parciais deverá ser obtida com a multiplicação do valor pela quantidade de cada item; a somatória de todos os totais parciais será o valor total da proposta; este anexo deverá ser apresentado preenchido, sem emendas ou rasuras, contendo carimbo e assinatura da licitante

**14.3.4.** Deverá constar na Proposta Comercial, a Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Ordem de serviço e Contrato

**14.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso

**14.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**14.5.1.** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

**14.6.** Será desclassificada a proposta que:

**14.6.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**14.6.2.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**14.6.3.** Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

**14.6.4.** Que apresentar preço manifestamente inexequível.

**14.6.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**14.6.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**14.6.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

**14.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**14.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Comissão de Contratação.

**14.7.2.** A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.8.** Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.9.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pela Comissão de Contratação através do chat de mensagens.

**14.10.** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante com a consequente desclassificação no certame e sujeita às penalidades cabíveis.

**14.11.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**14.12.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**14.13.** Havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.

**14.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço serão analisados os documentos de habilitação.

**14.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **15. DA HABILITAÇÃO:**

#### **15.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

15.1.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

15.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/](http://www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/));

15.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

14.1.1.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

15.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

15.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.1.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.7 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**16.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**16.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**16.3.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

**16.4.** A Comissão de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

**16.5.** A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

**16.6.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63,



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

I, da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

16.7.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

16.7.1.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

16.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.3.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

16.7.3.3 A multa de que trata o item 16.7.3.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

16.7.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Contratação considerará o licitante inabilitado.

16.7.5 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

## **17. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1. Será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação, juntamente com os documentos exigidos na proposta e anexos.**

17.1.1 Os documentos devem ser inseridos na **plataforma BR CONECTADO**.

17.1.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

17.1.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.1.4 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 15.2.1 ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, **em até 03 (três) dias úteis, após a convocação por meio do sistema BR CONECTADO**, sob pena de invalidade do respectivo ato



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.5 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

17.1.6 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.1.7 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

17.1.8 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

17.1.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

17.1.10 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Comissão de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

17.1.11 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **17.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**i)** Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea "c" comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### **17.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

**b.1)** Se o objeto licitado for Aquisição, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual;

**b.2)** Se o objeto licitado for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal;

**b.3)** Se o objeto licitado envolver Aquisição e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Estadual, junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da lei;

**c.3)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

**§ 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**f)** As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

### **17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.4.1 Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

17.4.2 As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

### **17.4.3 A qualificação econômica e financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

17.4.3.1 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.2) Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), de modo a extraírem-se:



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- I) Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a **1,00**;
- II) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a **1,00**;
- III) Índice de endividamento total (IE) igual ou inferior a **0,5**;

a.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.4) Os quadros abaixo servem de orientação para os licitantes de como os cálculos serão procedidos:

<b>INDICADORES</b>	<b>FÓRMULA</b>
Índice de liquidez geral	$(AC+RLP)/(PC+ELP)$
Índice de liquidez corrente	$AC/PC$
Índice de endividamento total	$(PC+ELP)/AT$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**17.4.3.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a) Para sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas):

a.1) publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

b) Para sociedades por cotas de responsabilidades limitada (Ltda.):

b.1) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES):

c.1) cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.2) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – Simples e Microempresas, segundo a Lei nº. 9.317/96 estão desobrigadas da escrituração completa somente para fins fiscais, entretanto, para fins de cadastro e licitação é exigida a documentação completa nos termos dos art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

modelo CP4d



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

d.1) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, todos extraídos do Livro Digital, acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº. 8.683/2016.

e) Para sociedades criadas no exercício em curso:

e.1) cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

17.4.3.3 Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final da licitante.

a) Para fins de comprovação de capital social, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a licitante tem seu domicílio legal, com data de emissão não superior a 30 dias que antecedem a abertura do processo.

17.4.3.4 As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

### **17.5 DA GARANTIA DE PROPOSTA**

17.5.1 Será exigido das empresas licitantes garantia da proposta no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, podendo as empresas optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.5.2 Caso a licitante opte pela modalidade caução em dinheiro, deverá ser realizado diretamente na conta corrente do município, e o comprovante deverá ser colocado no envelope de habilitação. A não apresentação do comprovante ocasionará a inabilitação da empresa licitante. Dados para caução em dinheiro: Município de Pindamonhangaba – CNPJ 45.226.214.0001/19 - Banco do Brasil – Agência 0574-6 Conta Corrente 73009-2.

17.5.3 As demais modalidades (títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização) deverão ser juntadas diretamente a documentação correspondente ao envelope de habilitação e a não apresentação ocasionará na inabilitação da empresa licitante.

17.5.4 A garantia da proposta (caução em dinheiro) será devolvida a partir do 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ou de qualquer outra forma de encerramento desta licitação.

### **17.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.6.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que comprovem que a respectiva licitante executou serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços relacionados abaixo, nos termos da sumula 24 do TCE e § 1º e 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021, sendo ainda permitida a soma de atestados:

	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
<b>1</b>	ALVENARIA BLOCO 14 CM	M²	200,34
<b>2</b>	PISO EM PORCELANATO TÉCNICO	M²	39,06

17.6.1.1 É permitida a soma de atestados.

17.6.1.2 É permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

17.6.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida ou vistada pelo conselho profissional competente, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

17.6.3 A empresa deverá apresentar relação dos profissionais que serão parte da equipe técnica; ou ainda, ao menos declaração formal de disponibilidade futura dos participantes da execução do objeto, sem a necessidade da relação nominal dos integrantes ou qualquer outra espécie de comprovação.

17.6.4 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de referência elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

### **17.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

17.7.1 Será processada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo conselho profissional competente, referente ao serviço realizado em qualquer época ou lugar, de integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, que demonstre a execução de serviço de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, observada a parcela de maior relevância indicados no item 17.6.1, para efeitos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Licitações conforme.

17.7.2 A Comprovação de vínculo profissional referente ao item 17.7.1, pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da sumula 25 do TCE.

### **18. DA ANÁLISE TÉCNICA**

18.1 A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública visando o encaminhamento dos autos para as secretarias responsáveis pela análise técnica dos documentos relacionados à qualificação técnica e econômica financeira, bem como da proposta comercial e anexos.

18.2 A retomada da sessão será informada por meio de aviso e chat na plataforma de licitações elétricas, respeitando o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação.

### **19. DOS RECURSOS**

19.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Comissão de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

19.2 O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

19.3 A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Comissão de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

19.4 Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão de Contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

19.5 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19.7 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

### **20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no 16.2.1 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

### **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

21.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pela Comissão de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021

21.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

### **22. DO TERMO DE CONTRATO**

22.1 Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

22.2 A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

22.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital

22.4 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

22.5 O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º do Decreto Municipal 6.545/2023.

22.6 O prazo de execução será de **04 (quatro) meses** e o prazo de vigência da contrato será de **08 (oito) meses** e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

22.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

data do orçamento estimado e/ou proposta.

22.8 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, o valor poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

22.9 A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

22.10 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

22.12 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

22.14 Para assinatura do Termo de Contrato será verificado as condições referente a regularidade fiscal.

22.15 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

22.16 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

23.1 As obras e serviços serão executados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Memorial Físico-Financeiro, Projeto e Memorial Descritivo com a planilha orçamentária apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

### **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1 Poderá haver subcontratação de serviços e de partes do contrato mediante a aprovação de seus gestores, devido às especificidades de algumas etapas da obra, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade **conforme dispõe o Projeto Básico**.

### **25. DA GARANTIA DE CONTRATO**

25.1 O Licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis **deverá apresentar** garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25.2 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

25.3 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

25.3.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

25.3.2. seguro-garantia,

25.3.2.1. a prestação da garantia pelo licitante, quando optar pela modalidade prevista no item 25.3.2, o prazo será de 30 (trinta dias), contados da data da homologação.

25.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido em Anexo do Edital. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 24.1, acarretará a aplicação de multa



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

25.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

25.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

25.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

25.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

25.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

25.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

25.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

25.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

25.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.13. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

25.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

25.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

25.17. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

25.17.1 caso fortuito ou força maior;

25.17.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

25.17.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

25.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

25.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

25.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

25.20. Será considerada extinta a garantia:

25.20.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.20.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

**25.20.3. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.**

## 26. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no Projeto Básico, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

26.2. A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

26.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

26.4. Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.5. O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1 A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

27.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

27.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

27.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

27.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

27.6 A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição

### **28. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS**

28.1. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, através de atestado de medição obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento.

28.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas, sendo permitida a apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

**28.2.1.** Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

28.3 O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

28.3.1 O Pagamento Instantâneo – PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

28.4 A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

28.4.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-, mediante cópia da ART à fiscalização;

28.5 Eventuais serviços necessários, essenciais para execução do projeto e não previstos nesse edital, só poderão ser executados mediante autorização escrita do CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:

28.5.1 Se os preços unitários dos serviços constarem da planilha de preços serão os mesmos aplicados;

28.5.2 Para os serviços que não constem da planilha a de orçamento, serão utilizados os preços de insumos coletados no mercado, referentes ao mês do orçamento base

28.6 A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

28.7 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### **29 DA DOTAÇÃO**

29.1 A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

**Ficha: 421 - Dotação 01.10 01.10.10 10 302 2009 2098 3.3.90.39.16 302.0000  
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) .**

### **30. DAS SANÇÕES**

**30.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

30.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

30.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

30.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

30.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

30.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

30.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

30.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: <https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas>.

30.1.8 Poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Básico.

### **30 DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 30.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 30.3 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- 31.2.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 31.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 31.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 31.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 31.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 31.7 Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.
- 31.8 Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.
- 31.9 A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 31.10 Todas as respostas da Comissão de Contratação às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.
- 31.11 A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;
- 31.12 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;
- 31.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 31.14 Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência eletrônica;
- 31.15** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;
- 31.16 É facultada à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 31.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 31.18 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

31.19 As normas que disciplinam esta concorrência eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.20 As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

31.21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Comissão de Contratação(a).

31.22 Fica reservado à MUNICIPALIDADE DE PINDAMONHANGABA, responsável pela concorrência eletrônica o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

### **32 DO FORO**

32.1 Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

**Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2026.**

**ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº ...../2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
XX,  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE  
OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PINDAMONHANGABA E A EMPRESA XXXX**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45 226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxxxxxx, Sra(o). **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada(o) na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, Bairro xxxxx, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, nº xx, bairro xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxxx, xxxxx/xx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos do edital licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº XXX/2025 (PMP Nº XXXX/2025 )**, ao amparo do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº xxx/2025 de xx/xx/2025, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXX**.
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e eventuais anexos dos documentos supra citados.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o inciso I do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, cujo cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010

modelo CP4d



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 Na execução e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Pindamonhangaba.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.1.1 Recebimento Provisório: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisório pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes.

3.1.1.1 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

3.1.2 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA**: o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS; o Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS.

3.1.2.1 Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, quando do recebimento definitivo, cópia autenticada do projeto “como construído” (as build) aprovado, incluindo todos os projetos complementares.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A prestação dos serviços será realizada conforme programação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)** que será pago em parcelas de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de xxx.

4.1.1 A **CONTRATADA** após medição da Secretaria Municipal de xxx, apresentará à Prefeitura de Pindamonhangaba Nota Fiscal/Fatura referente a cada serviço executado.

4.2 O presente contrato onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na seguinte dotação:

4.2.1 Ficha **xxx nº xxxxx, empenho nº .../2025.**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de xxx.

4.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas, sendo permitida a apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº Federal nº 12.440, de 07/07/2011 e folha de pagamento do pessoal do projeto, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original).



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5 Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.

4.6 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.7 A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

- a) A anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional competente, mediante cópia do documento à fiscalização;
- b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
- c) Registros dos empregados com os respectivos contratos de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XX (XXXX) meses**, contados da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora e de execução de **XX (XXXX) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O pedido da prorrogação será motivado pela secretaria gestora e será formalizado por meio de apostila.

5.2.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xxx/2024.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Fornecer o serviço objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas no processo e na respectiva proposta.
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.4. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 6.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.1.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.8. Poderá haver subcontratação de serviços e de partes do contrato mediante a aprovação de seu gestor, devido as especialidades de algumas etapas da obra, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;
- 6.1.8.1 Comunicar por escrito à Secretaria Gestora, com antecedência, os serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- 6.1.9. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Projeto Básico, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- 6.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro dos transportes, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;
- 6.1.13. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 6.1.14. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores;
- 6.1.15. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.1.16. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que por ventura venham ocorrer durante a execução da obra.

6.1.17. Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à Prefeitura e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da Prefeitura com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

6.1.18. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente aviso de dispensa e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

6.1.19. As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura, bem como quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas e virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

6.1.20. Demais obrigações estão descritas no Projeto Básico

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21

6.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

6.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

6.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6.2.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

6.2.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.2.8. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021;

6.2.9. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;

6.2.10. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

6.2.11. Demais obrigações estão descritas no Projeto Básico.

### **6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:**

6.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

6.3.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

6.3.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, netes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

6.3.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

6.3.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

6.3.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

7. A empresa XXXXXXXXXXXX apresentou garantia de contrato no valor de R\$ XXXXXXXXXXX, na modalidade XXXXXXXX, tendo como apólice XXXXXXXXXXXX, contemplando as seguintes garantias:

7.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.5 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

7.8 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.9 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:  
caso fortuito ou força maior;

7.10 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.11 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.12 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

7.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

7.14 Será considerada extinta a garantia:

7.14.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8. Se admitida a subcontratação, nos termos do Edital e Projeto Básico, serão obrigações adicionais do Contratado:

8.1. em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

8.1.1. apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

8.1.2. as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:
- 9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 9.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 9.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:
- 9.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 9.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 9.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 9.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 9.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 9.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - 9.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - 9.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 9.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz
- 9.3. O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.
- 9.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 9.6.3. Indenizações e multas

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 10.1. O licitante ou contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
  - 10.2.5. A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
    - 10.2.5.1. Advertência;
    - 10.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
    - 10.2.5.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
    - 10.2.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 10.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 10.5. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a(o) Sr(a). **xxxxxxx**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

13.2. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

16.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

### **DA CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

17.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

18.2 E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, ... de xxxxx de 2024.

XXXXXXXX  
Secretária Municipal

XXXXXX  
Empresa

Testemunhas:

01) Nome: _____	02) Nome: _____
RG: _____	RG: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
  - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)  
(Instituição garantidora)  
(Assinaturas autorizadas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### PROJETO BÁSICO

#### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo fixar as condições mínimas para a contratação de obra, a ser prestada por empresa especializada em manutenção predial preventiva e corretiva e em obras de construção civil, por meio da *reforma de edificação - NASF Moreira César*, localizada na Rua Bulgária, nº 806, no Residencial Pasin, em Pindamonhangaba - SP.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativas anexas ao ETP. Seu quantitativo é apresentado em tabela anexa a este documento.

O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

O objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE inteiramente concluído e em condições de uso, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em atividades estejam em desacordo com a boa técnica e normas vigentes ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

São componentes do presente projeto básico:

- ETP;
- Relatório de pesquisa de preços;
- Projeto;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária de Referência;
- Cronograma físico-financeiro;
- Demonstrativo de composição do BDI.

#### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

#### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 INFORMAÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais

apresentem qualificação técnica necessária para a execução dos serviços. Para a prestação dos serviços, a empresa deverá ter inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas em sua inscrição e compatíveis ao objeto.

Os serviços propostos devem ser executados de forma completa pela Contratada, de forma a não haver isenção de responsabilidade por parte da mesma, conforme especificações técnicas de serviço.

A contratada deverá executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados nas

especificações técnicas e nos desenhos que compõem o projeto, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela superação de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato.

Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra pela Contratada. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante.

A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, às redes elétricas, máquinas, uso e guarda de ferramentas, aproximação de pedestres etc.

A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela Administração Municipal e pela unidade de saúde animal onde serão executados os serviços.

Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, para a prevenção de acidentes e doenças.

As empresas participantes da licitação deverão dimensionar suas propostas conforme a Planilha Orçamentária de Referência, para correta observação do levantamento de preços ofertados. Custos, preços unitários e preços totais deverão conter valores com duas decimais.

## 4.2 SUSTENTABILIDADE

Quanto à sustentabilidade, além dos critérios eventualmente inseridos na descrição dos serviços componentes do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução no 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos de água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.” (critério de sustentabilidade, conforme I.N. SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010).

Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada. É proibido, à contratada, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes.

Para as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais - Consumo, Comercialização,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Importação ou Transporte de determinados produtos; Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art.17, I, da Lei nº 6.938/81), citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- produtor, importador, exportador, usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs) comerciante de: moto-serras; combustíveis; derivados de petróleo; mercúrio metálico; produtos químicos ou perigosos; pneus e similares; construtor de obras civis; importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta; transportador de produtos florestais; transportador de cargas perigosas; consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal; prestadores de serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração.

Para o exercício destas atividades, classificadas como potencialmente poluidoras ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009:

- será exigido o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços (conforme critério de sustentabilidade da I.N. SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, Cap II, Art 4º § 1º).

Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO no 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental. (Conforme critério de sustentabilidade da I.N. SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, Cap II, Art 4º § 4º).

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

A Contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas;
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A Contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata;
- Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

É vedada à Contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

Caso seja utilizado detergente em pó na execução dos serviços, o mesmo deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

A Contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, comerciante ou revendedor, para fins de sua importador, destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

As demais orientações quanto ao impacto ambiental estarão dispostas no Caderno de Especificações de dos itens referenciados na planilha orçamentária.

## 4.3 SUBCONTRATAÇÃO

Poderá haver subcontratação de serviços e de partes do contrato mediante a aprovação de seu gestor, devido às especificidades de algumas etapas da obra, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade da Contratada. É vedada a subcontratação completa do objeto, ficando limitada a 30% do valor total da contratação, conforme limite de 30% previsto anteriormente na Lei nº 8666/93 e amplamente aceito pela jurisprudência vigente, considerando a ausência de previsão de limites na Nova Lei de Licitações e Contratos, e tendo em vista ainda que o limite estabelecido é suficiente para suprir eventuais necessidades que venham a ocorrer durante a execução contratual.

## 4.5 GARANTIA

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições estabelecidas pelo Edital, dentro dos limites legais.

## 4.6 VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **opcional** aos interessados, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com agendamento prévio, por meio do seguinte contato:

**Setor Administrativo da Secretaria de Obras e Planejamento**

[smop.adm@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:smop.adm@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**(12) 3644-5801 (telefone e whatsapp)**

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, *deverá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

## 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço;
- A execução das etapas deverá ser compatível ao cronograma físico-financeiro proposto pela licitante e conforme especificações técnicas contidas no presente documento e seus anexos;
- Os trabalhos deverão ser realizados em regime intensivo, organizados em turno de oito horas ou a critério da Contratada, sendo que após o início dos serviços os mesmos não sejam interrompidos sem a prévia comunicação à Fiscalização e justificativa para tal ação.
- Uma vez que a Unidade de Saúde continuará em funcionamento, em horário comercial, a Contratada poderá, mediante solicitação por escrito, executar parte dos serviços fora deste horário, em dias úteis, ou ainda nos finais de semana e feriados, desde que previamente acordado com a Fiscalização e a direção da unidade.

O prazo de execução será de **04 (quatro) meses**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelos gestores do contrato. Este prazo contempla o mês inicial para a revisão executiva dos projetos e o mês final para a revisões se necessárias no recebimento da obra. A execução do objeto deverá ser efetivada dentro do prazo de vigência do contrato, este superior ao de execução para amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da Contratada, sem, contudo, alterar a vigência contratual, assim como propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os devidos pagamentos e para englobar os recebimentos provisório e definitivo.

### 5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em área interna da unidade de saúde, situada na Rua Bulgária, nº 806, no Residencial Pasin, em Pindamonhangaba - SP.

### 5.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme especificações deste documento e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

### 5.4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do setor requisitante tem como base as seguintes características:

- A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização, técnica e administrativa, designada pela Administração;
- A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações técnicas previstas neste documento e seus anexos.

## 5.5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de cobertura da garantia contratual será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que prevê a responsabilidade objetiva da Contratada em prestar garantia por sua obra no período de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra pela contratante, respondendo pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade de construção, de reforma, de recuperação ou de ampliação de um bem imóvel, e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## 6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

***A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.*** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

***A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).***

### 6.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa nas seguintes condições:

- Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias; o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- Compensatória, 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/21.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III.

As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nos casos em que a entrega do objeto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, ou, ainda quando for o caso, descontada da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## 6.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

A equipe de fiscalização técnica será composta por dois ou mais servidores municipais, sendo formada necessariamente pelo menos por um arquiteto ou engenheiro; os demais membros serão entendidos como auxiliares da fiscalização.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 6.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

## 6.5 GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quando da instalação do canteiro de serviços, a CONTRATADA deverá atender normas vigentes e providenciar a confecção e instalação da placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

***Entende-se que a vigilância permanente da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, até sua entrega provisória, se acatada pela Fiscalização.***

A execução das Obras e Serviços deverá obedecer às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas, bem como todas as prescrições dos projetos, planilhas e de eventuais memoriais específicos.

Ficará a critério de a FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos, com as especificações, ou incorretos. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições, e do refazimento dos serviços correrão pôr conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possa ser atingido em qualquer das etapas da obra, observando sempre as normas vigentes de construção e as normas dos demais órgãos competentes. A Contratada fica obrigada a apresentar diário da obra.

***As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, necessários para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada, durante o período de vigência contratual, contabilizado entre o recebimento da Ordem de Serviço e o recebimento provisório acatado pela Fiscalização.***

A Contratada fica obrigada a apresentar a Matrícula da obra (CNO), em que deverá constar o objeto do contrato, o número da ART/RRT ou equivalente, devidamente recolhido junto ao conselho competente, a área de acordo com o projeto, o número do contrato firmado junto à Administração e demais informações pertinentes, conforme estabelecido na IN RFB N.º 2061 DE 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Quando a obra for totalmente aferida, a Contratada deverá apresentar encerramento da CNO e de sua respectiva CND, conforme previsto em legislação pertinente.

A Contratada fica também obrigada a apresentar o termo de quitação de contas perante as concessionárias de água, esgoto e energia, ou documento equivalente que demonstre a inexistência de pendências de pagamentos.

## 6.7 MÃO DE OBRA

Caberá à CONTRATADA manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais. A CONTRATADA deverá manter no escritório do canteiro de serviço em local bem visível e à disposição da FISCALIZAÇÃO, um quadro de controle de mão de obra, com a qualificação e o número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado. Toda a mão de obra, empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamento esmerado.

Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e a fiscalização do uso de EPIs e de EPCs em cumprimento à Lei nº 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, inclusas na CLT, ficando a Fiscalização com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

## 6.8 MATERIAIS

Caberá à CONTRATADA manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários à execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do FABRICANTE (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações de referência, do memorial descritivo, dos projetos e de memoriais específicos. Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas, do Memorial Descritivo, ou dos Projetos Executivos, especialmente aqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados estritamente de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos FABRICANTES. Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser formalizada sua substituição, a juízo da FISCALIZAÇÃO. Todos os materiais e equipamentos, especificados no projeto e memoriais, deverão ser utilizados na execução das obras ou serviços correspondentes, e sua substituição por similares, só poderá ocorrer com autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que o similar proposto apresente equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito à qualidade, resistência e aspecto. Todo o entulho gerado na obra deverá ser transportado para local apropriado existente, conforme normas ambientais vigentes.

## 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A **medição de serviços executados** será aferida pela Fiscalização por meio de **Boletim de Medição (BM)**, mensal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

A **avaliação da execução** do objeto utilizará **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produza os resultados acordados,
- deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Sua adoção tem como meta garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões previstos pelas especificações técnicas e dentro das boas práticas de engenharia.

A avaliação da execução do objeto por meio do IMR tem por objetivo estabelecer método de aferição de acordo com indicadores referentes à qualidade e quantidade da execução dos serviços e sua respectiva medição, para fins de adequação do pagamento aos resultados efetivamente obtidos durante o período de faturamento mensal do contrato, assim como o estabelecimento e definição das respectivas sanções.

O conjunto de indicadores corresponde à avaliação objetiva da prestação dos serviços pela Contratada de forma tempestiva, com a qualidade exigida pela Administração. Os resultados dos relatórios gerados servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

Sua periodicidade será igual à utilizada para medição dos serviços executados. Ao final de cada período de faturamento, será efetuada a conversão dos índices diários em índice mensal, que será utilizado para identificar o percentual de aplicação do REDUTOR, conforme tabela de correlação apresentada no item 7,1, de forma a calcular o valor final a ser pago pela prestação dos serviços.

A Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização. A Administração enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Ocorrências Tipo 01 – Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória.
- Ocorrências Tipo 02 – Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina.

## 7.1 TABELA DE INDICADORES

Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada por meio de relatório, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela abaixo:

INDICADORES	PONTOS
<b>Ocorrências Tipo 01</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

<p>a) Atraso não justificado na realização dos serviços referentes ao período previsto em cronograma;</p> <p>b) Descumprimento de atividades referentes ao período previsto em cronograma; previstas;</p> <p>c) Fornecimento de informação incorreta à Fiscalização;</p> <p>d) Não indicação de preposto no recebimento da Ordem de Serviço;</p> <p>e) Deixar de entregar relatórios fotográficos ou memória de cálculo junto à apresentação do BM;</p> <p>f) Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico quando solicitado pela Fiscalização;</p> <p>g) Não apresentação do Diário de Obra;</p> <p>h) Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual;</p> <p>i) Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada;</p> <p>j) Falta de seleção e preparação dos funcionários que irão prestar os serviços;</p> <p>k) Má conduta dos empregados da Contratada;</p> <p>l) Execução de serviços sem equipamentos de proteção;</p> <p>m) Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados;</p> <p>n) Uniformização inadequada dos funcionários: uniformes em mau estado de conservação e com aparência pessoal inadequada;</p> <p>o) Não utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's e de uniformes adequados às tarefas que executam;</p> <p>p) Ausência de placa de obra;</p> <p>q) Ausência de caçambas para recolhimento de entulho;</p> <p>r) Destinação de entulho em local inadequado;</p> <p>s) Desorganização do canteiro de obras;</p> <p>t) Disposição de resíduos e materiais de descarte em local inadequado;</p> <p>u) Atendimento inadequado às solicitações da Fiscalização: atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.</p>	<p>2,0 pontos / ocorrência</p>
<p style="text-align: center;"><b>Ocorrências Tipo 02</b></p> <p>a) Não realização dos serviços contratados;</p> <p>b) Execução de serviços incompleta ou paliativa;</p> <p>c) Ausência de materiais para a execução de serviços programados;</p> <p>d) Dano a instalações ou equipamentos por imprudência ou imperícia;</p> <p>e) Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver todas as atividades previstas;</p> <p>f) Atrasos/ausência no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada;</p>	<p>3,0 pontos / ocorrência</p>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

- |   |  |
|---|--|
| g) Equipamentos em utilização sem atender as Normas Brasileiras Regulamentares; |  |
| h) Utilização inadequada de materiais e/ou equipamentos.                        |  |

## 7.2 TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

A cada execução será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências no período da medição. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, ela será aplicada sobre o valor apurado da fatura.

Pontuação Acumulada por faturamento	Ajuste
Até 3 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do Contrato. Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços
Até 3 pontos	Recebimento de 95% do valor da fatura de serviços (desconto de 5% do valor total da fatura), caso advertência já tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do Contrato
De 4 a 5 pontos	Recebimento de 95% do valor da fatura de serviços (desconto de 5% do valor total da fatura)
De 6 a 9 pontos	Recebimento de 92% do valor da fatura de serviços (desconto de 8% do valor total da fatura)
De 10 a 15 pontos	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura)
Acima de 15 pontos	Recebimento de 85% do valor da fatura de serviços (desconto de 15% do valor total da fatura), além da obrigatoriedade da Fiscalização em solicitar aplicação de penalidade contratual
Acima de 15 pontos acumulados ao longo da execução contratual	Obrigatoriedade da Fiscalização em solicitar aplicação de penalidade contratual, conforme Edital e Projeto Básico

Pelo descumprimento contratual na execução de atividades previstas e programadas, bem como pela sua prestação de forma incompleta ou inadequada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a um REDUTOR no faturamento mensal, a incidir sobre o valor do faturamento mensal contratado, correspondentes ao período de apuração, atrelado ao nível de criticidade do serviço atingido, de acordo com a tabela de correlação prevista. O IMR será implementado a partir da primeira medição do contrato, contabilizada a partir da Ordem de Serviço.

Compreende-se por descumprimento contratual, a execução do serviço de forma inadequada, insatisfatória, de modo incompleto, com inobservância de padrões da Administração, bem como de normas técnicas e legislações aplicáveis.

As reduções poderão acumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas no Projeto Básico e no Edital.

Quando se aplicar mais de um indicador, o resultado do REDUTOR será o ajuste correspondente à soma simples dos pontos por ocorrência, limitado a um valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do encargo mensal da prestação de serviço, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

A FISCALIZAÇÃO realizará a apuração do faturamento de forma automática, com eventuais ajustes manuais, sendo que dos valores brutos apurados serão deduzidos o redutor referente aos indicadores não cumpridos, ou seja, quando ocorrer inadimplemento relativo da CONTRATADA caracterizado pela execução negligente ou inadequada.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto. Superada a ocorrência, e se aplicada retenção, somente na medição seguinte o valor retido será novamente incluído no BM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a *excepcionalidade* da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## 7.3 DO RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada correspondente ao período.

A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços referentes a cada etapa serão recebidos, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando a avaliação em relatório.

Ao final da execução contratual, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- Realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emissão de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fim de dirimir eventuais dúvidas técnicas e critérios de medição, adotam-se procedimentos de acordo com o Memorial Descritivo, especificações dos projetos e ainda Manuais Técnicos referentes à tabela de Critérios de Medição e Remuneração SIURB, CDHU e FDE, utilizadas para compor a planilha orçamentária.

## 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no Projeto Básico, para cada item

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de referência elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da licitação.
- custos unitários relevantes: itens 1 a 3 da Planilha de Itens, anexa.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme legislação pertinente.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

A adoção de licitação do tipo menor preço global é a mais adequada para o julgamento das propostas das licitantes, uma vez que, tecnicamente, entendemos que elas serão elaboradas considerando a interdependência entre os serviços que compõem o objeto, e conseqüentemente, não seria viável nem vantajoso adquiri-los e executá-los separadamente. Em outras palavras, a licitação será do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor global apresentado pelas empresas interessadas.

Já o regime de execução será do tipo empreitada por preço unitário, e essa escolha se deve ao fato de o objeto ser composto por diversos serviços a serem realizados em etapas subsequentes, caracterizados por unidades determinadas, cujo pagamento se dará por unidades feitas. A execução dos serviços especificados no projeto básico, de acordo com as características técnicas de suas composições, será avaliada por meio de unidades de medida padronizadas, para aferição do valor a ser pago à futura contratada, após decorrido o período de medição e verificada sua conformidade com o escopo contratado.

## 8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por ocasião da licitação e das características técnicas e construtivas do imóvel, quanto à qualificação operacional, as empresas interessadas deverão apresentar atestados de capacidade técnica emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que comprovem que a respectiva licitante executou serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do serviço relacionado abaixo, nos termos da Súmula 24 do TCE e § 1º e 2º do Art. 67, da Lei 14.133/2021, sendo ainda permitida a soma de atestados:

- ALVENARIA BLOCO 14 CM – 200,34 m<sup>2</sup>;
- PISO EM PORCELANATO TÉCNICO - 39,06 m<sup>2</sup>.

O itens selecionado para avaliação da qualificação técnica está de acordo com sua relevância técnica dentro do contexto do objeto.

Também deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida ou vistada pelo conselho profissional competente, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante. A empresa deverá apresentar relação dos profissionais que serão parte da equipe técnica; ou ainda, ao menos declaração formal de disponibilidade futura dos participantes da execução do objeto, sem a necessidade da relação nominal dos integrantes ou qualquer outra espécie de comprovação.

Quanto à qualificação profissional, será processada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo conselho profissional competente, referente ao serviço realizado em qualquer época ou lugar, de integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, que demonstre a execução de serviço de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, observada as parcelas de maior relevância indicadas acima. A Comprovação de vínculo profissional referente ao acervo atual da empresa pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE.

## 9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

A planilha estimativa de quantidades e preços segue anexa, compreendendo descrição dos serviços, quantidades e valores com o valor unitário dos serviços e valor total do orçamento. A referência de preço adotada refere-se à composição de custos tendo como diretrizes tabelas públicas – SINAPI e SIURB.

Os preços unitários adotados na planilha orçamentária de referência estão de acordo com os Artigos 3º a 6º do Decreto Federal nº7.983/2013 e § 1º, IV; §2º, I e §3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto aqueles de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integram edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Devido à inviabilidade da definição de todos os custos somente por meio da tabela SINAPI, a estimativa de custo de preços unitários também foi apurada com a utilização de dados contidos em outras tabelas de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, no caso as tabelas de composição de custos unitários elaboradas pela Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras da Prefeitura de São Paulo - SIURB, cujos custos unitários são reconhecidas como dentro dos parâmetros do mercado no Estado de São Paulo.

Para os valores de referência foram adotadas as tabelas SIURB e SINAPI, vigentes na data-base adotada para a elaboração da planilha de referência. O valor dos preços unitários das propostas das licitantes não deverão ser superiores aos valores da planilha orçamentária de referência.

A data-base utilizada para a referência de preços é o mês de dezembro/2025, sendo desonerado o regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta adotado para a elaboração do orçamento.

Os preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária foram obtidos a partir do custo unitário de referência acrescido do BDI de 23,00%.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), conforme preços unitários apostos na planilha orçamentária de referência deste PB.

## 10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

## 11- NOTAS

- Todos os detalhamentos técnicos deverão ser apresentados pela Contratada à Fiscalização antes do início efetivo das etapas dos serviços;
- Em caso de formalização de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter as condições iniciais contidas na garantia contratual, a fim de promover cobertura sobre o prazo necessário para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO NASF MOREIRA CÉSAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**

Áreas Requisitantes	Responsáveis
Secretaria de Saúde	Andreia Moreira Martins (Secretária de Saúde)

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto tem como objetivo fixar as condições mínimas para a contratação de empresa especializada para reforma do NASF Moreira César, localizada na Rua Bulgária, nº 806, Residencial Pasin, em Pindamonhangaba - SP.

A reforma do equipamento tem o intuito de prover estrutura física adequada para o funcionamento dos serviços de saúde, de acordo com o preconizado pelos setores requisitantes para realizar os quantitativos de atendimentos estabelecidos com espaços adequados para os usuários e profissionais. O plano proposto é uma iniciativa que visa melhorar a qualidade dos serviços disponíveis, atendendo demandas dos funcionários e demais usuários, contribuindo para o cumprimento da missão do administração pública, trazendo benefícios como melhorias da qualidade de equipamentos comunitários, mantendo o espaço apto para prestação de serviços de saúde, garantindo à população a disponibilidade desse atendimento.

A pretendida contratação se faz necessária visto que viabilizará a adequação do atendimento deste setor de saúde pública no município, com o propósito de oferecer mais vagas para atendimentos em níveis adequados perante a demanda municipal, além de garantir segurança e durabilidade do equipamento já em funcionamento.

Espera-se que a obra seja entregue à CONTRATANTE inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

#### 2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

- A contratação do objeto está em consonância com o planejamento da Administração por meio de rubrica e ação programática orçamentária específica, conforme informação da Secretaria requisitante.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- atendimento às leis/normas pertinentes;
- Prazo de execução: 04 meses
- Prazo de vigência contratual: 08 meses
- Local de execução: área interna à unidade  
Rua Bulgária, nº 806, Residencial Pasin, Pindamonhangaba - SP
- A empresa licitante a ser contratada deverá atender a todas as exigências constantes no projeto básico/termo de referência e seus anexos.
- O recebimento do objeto se dará conforme estipulado em contrato e em atendimento ao projeto técnico.
- A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.
- Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou vistada pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.
- Demonstração de aptidão técnica e capacidade técnica e operacional com apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica expedido por conselho profissional competente comprovando a execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto.
- Emitida a Autorização de Serviço ou Ordem de Serviço, e assim que definidas as condições, deverá ser emitido e apresentado documento pertinente à Responsabilidade Técnica de execução do profissional com registro no CREA/CAU/CRT.
- Art. 19, § 3º, Não será exigido BIM ou outras metodologias ou processos integrados similares ou mais avançados, em razão de ainda não haver esta disponibilidade nos segmentos técnicos da Administração Municipal.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Com relação aos quantitativos, foram estimados em função da legislação pertinente, das atividades a serem desenvolvidas, levando em conta a natureza do objeto, as características de heterogeneidade e complexidade das respectivas áreas técnicas e os limites que podem influenciar diretamente na definição da solução dentro das possíveis.

A estimativa das quantidades dos serviços a serem realizados foi levantada pelos responsáveis técnicos, integrantes do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em observação ao conteúdo de cadernos de especificações técnicas acessados pelo Município, a saber SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil e SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

considerando a demanda do imóvel em análise, dados e critérios técnicos, logísticos e econômicos para a realização de serviços cuja demanda foi constatada e/ou solicitada.

Para amparar os quantitativos previstos, foi realizada avaliação a partir de referências públicas de obras, além de levantamento dos projetos disponíveis. É pressuposto que os serviços contidos no escopo são compatíveis com o mercado da construção civil, com número expressivo de empresas especializadas, com profissionais a frente com experiência nas áreas de atuação compatível com o objeto a contratar, de onde se deduz que uma grande variedade de fornecedores se encontram aptos a ofertar os serviços pretendidos, obedecendo especificações, requisitos e critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

As quantidades totais dos itens que compõem o presente certame foram obtidas a partir dos projetos já citados. O detalhamento dos serviços e seus quantitativos estarão contidos em planilha orçamentária de referência, junto ao Projeto Básico.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Das alternativas possíveis, são verificadas as seguintes soluções de mercado em atendimento à necessidade:

- Solução 1: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços.
- Solução 2: Compra de materiais para execução dos serviços com mão de obra própria.
- Solução 3: Compra de materiais e contratação de empresa fornecedora de mão de obra para execução dos serviços, separadamente.

Em relação à Solução 01, é de conhecimento geral que o setor de engenharia civil está em crescente expansão e há, no mercado, uma grande disponibilidade de oferta de empresas para realização de serviço de obra de engenharia. Já em relação à Solução 02, as Secretarias Municipais não dispõem de mão de obra em número suficiente no quadro de servidores para execução de obras, bem como não há equipe especializada para execução de serviços de engenharia em várias especialidades que compõem objeto desta licitação. A Solução 03 implicaria na necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos, que poderiam prejudicar o cronograma de execução dos serviços, assim como na previsão de desembolso de repasses federais.

Assim, a Solução 1 é a que melhor se adequa para o atendimento da necessidade concreta, uma vez que haverá uma equipe capacitada para executar os serviços no prazo estipulado em contrato e, o uso das tabelas referenciais garantirão a contratação do serviço conforme preços praticados no mercado.

Esta solução será adotada pois no momento se mostra mais adequada, tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra especializada e de equipamentos específicos para a execução de etapas do objeto, o que a demanda como opção mais conveniente e imediata para a presente necessidade.

Na avaliação de mercado realizado, foram observadas as soluções disponíveis para o objeto, consultando processos similares realizados anteriormente no Município e em outros órgãos, e verificou-se que os serviços requisitados são





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

os que mais se adequam às necessidades da equipe da unidade de saúde para realização de suas atividades.

Não foram encontrados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que existe uma gama de empresas do segmento que podem fornecer a prestação dos serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o previsto nº Art. 115 da Lei nº 11.439/2006, in verbis:

*Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.*

*§1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.[...]*

Considerando ainda o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, a saber:

*Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

O mesmo decreto prevê também que, se o referido sistema for incompatível com as necessidades da Administração, mostra-se possível o desenvolvimento de sistema de referência próprio, mediante as devidas justificativas (art. 5º, do Decreto no 7.983/2013).

Ainda, de acordo com o art. 6º do mesmo decreto, que em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Deste modo, a estimativa de preços foi levantada por meio de orçamento elaborado por profissionais habilitados do efetivo do Departamento de Edificações DEP/SMOP, com base no § 1º, IV; §2º, I e §3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, a saber SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil e SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo.

Foram adicionados aos itens das planilhas uma estimativa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), já que tais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

planilhas de referência refletem apenas a precificação de custos diretos, de modo que a não incidência deste fator que atende aos custos indiretos impediria a execução dos serviços, por provocar um desequilíbrio financeiro para a contratada, o que resultaria na impossibilidade para a contratação dos serviços.

A composição da taxa de BDI obedeceu como referência o Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, valendo-se da orientação de percentuais pela média, relativos à categoria reforma de edifícios.

A planilha orçamentária com os preços unitários dos insumos e descrição dos serviços e referem-se ao mês de dezembro/2025 - São Paulo.

O critério de julgamento da proposta será o menor preço.

Segundo parâmetros definidos no art. 23 da Lei 14.133 de 2021, e como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto à autorização da contratação, conforme planilha orçamentária de referência, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), valor compatível com preços de mercado, uma vez que fora alcançado em função de valores vigentes em tabelas especializadas da construção civil.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CARACTERIZAÇÃO /METODOLOGIA

O objeto se refere à construção de unidade especializada de saúde, com fornecimento de material e mão de obra, conforme estipulado nas Especificações Técnicas das referências adotadas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais documentos de responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Pretende-se a *Contratação de Obra*, visando a execução do objeto por administração indireta, em atendimento à demanda da Administração, para execução imediata, mediante recebimento de empenho e ordem de serviço.

A contratação se fará através de licitação, na modalidade *CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital e Termo de Referência. Tal modalidade de contratação adequa-se melhor às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento - SMOP, uma vez que a municipalidade não possui efetivo, em quantidade e capacidade, apto à realização dos serviços aqui descritos.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é classificado como obra de engenharia, e a execução de suas etapas se encontra disponível a qualquer tempo no mercado e possui características padronizadas, aptas a satisfazer a necessidade da Administração. Sua execução não se mostra viável nem vantajosa se realizada parceladamente, em razão de corresponder a conjunto de atividades que apresentam interdependência entre diferentes etapas para atender da forma mais eficiente à funcionalidade do objeto, e que necessitam da participação e acompanhamento de profissional técnico habilitado e de conhecimentos técnicos específicos aplicados em ações heterogêneas para consecução do seu fim.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "*do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*". Na pretendida licitação em comento, os resultados na separação do material de consumo dos serviços acarretariam em demora considerável na execução dos serviços e na disponibilização do local, já que para a execução de uma determinada atividade seria necessário primeiramente adquirir diferentes materiais, cujos prazos estimados de entrega poderiam ser superiores a trinta dias, para somente então serem executados os serviços.

A experiência da Municipalidade de aquisições anteriores e a observação de licitações semelhantes por outros órgãos garante essa afirmação, sendo que, além do prazo para a entrega de materiais, deve-se adicionar a conferência e o recebimento destes antes do início dos serviços, além da possibilidade de existirem atrasos na entrega e na garantia de materiais/serviços em diversos casos.

Apesar de não ser fator determinante, cabe acrescentar que haveria grande ônus para a Administração em fiscalizar "em dobro" a execução de cada serviço, que se desdobraria em dois itens (material e serviço), sendo já por demais penoso para a Administração a fiscalização, controle e medição dos serviços, quanto mais a divisão em material e serviço, crescendo não somente a quantidades, mas se multiplicando os problemas advindos dessa separação.

A Administração possui conhecimento dos serviços, materiais, prazos e critérios de avaliação do objeto a ser contratado com adequada precisão. Isso permitirá melhor planejamento e controle dos custos, mitigando o risco de sobrepreços e imprevistos, além de proporcionar maior controle, planejamento, agilidade, qualidade e segurança na execução dos serviços. A contratação por itens resultaria na celebração de múltiplos contratos, com diversas empresas executando serviços num mesmo local, sem coordenação para a realização do escopo do objeto, com provável elevação dos custos envolvidos, aumentando a possibilidade de eventuais riscos de inexecução contratual. Aliado a isto, os diversos itens que compõem o processo devem manter o mesmo padrão de qualidade, visando a compatibilidade entre eles. Observe-se também que os serviços serão prestados em unidade de saúde e bem estar animal, cujo acesso é controlado, em função da segurança e da higiene das instalações, o que implicaria em maiores restrições à circulação de funcionários terceirizados.

Sendo assim, a licitação para a contratação deste objeto será realizada por **item único**, considerando vantagens para o Município em relação ao conjunto e ganho de economia de escala, além de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido desta contratação é obter a execução técnica definitiva dos serviços elencados anteriormente, necessários à funcionalidade plena do equipamento comunitário de saúde pública, atendendo aos conceitos de disponibilidade de espaço apto para sua destinação, conservando as características e a estrutura do local existente, por meio de procedimentos, equipamentos e serviços, com o propósito de oferecer atendimentos em níveis adequados de conforto, hospitalidade e dignidade aos servidores e visitantes do local,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

oferecendo boas condições de segurança, conforto e durabilidade.

Também tem-se como objetivo obter maior economicidade e uniformidade na contratação, com pleno atendimento às necessidades apresentadas, por meio do fornecimento de um serviço de qualidade, que se adeque às metas da Administração, no cumprimento de sua missão institucional de manutenção de equipamentos comunitários de saúde.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A operacionalização da contratação do objeto não requer adequações no ambiente físico do setor requisitante, bem como não será necessária nova capacitação de servidores ou de empregados para atuação no processo de gestão e fiscalização contratual, de acordo com as especificações apresentadas.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a entrega dos serviços e materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também a necessidade de realização de avaliações periódicas da qualidade dos serviços, até seu completo recebimento.

As demais providências a serem adotadas estarão discriminadas no Termo de Referência e nos documentos técnicos de engenharia, bem como no Edital.

Será providenciada a estimativa do impacto financeiro, se aplicável, assim como parecer jurídico.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Assim, diante das definições acima expostas e da análise do objeto, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes, sendo do entendimento da secretaria solicitante não ser aplicável à presente contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação aos impactos ambientais, entendemos ser pertinente que as soluções que causem o menor impacto ambiental possível sejam estabelecidas quanto aos métodos e/ou materiais a serem adotados.

A construção civil é um dos setores que podem causar diversos impactos ambientais. Desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para o canteiro de obras, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, por exemplo.

De acordo com entendimento de órgãos administrativos superiores e legislações vigentes, a Administração previu na execução deste objeto os possíveis impactos ambientais:

- Geração de Resíduos

- Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia para a obra.

- Para minimizar estes impactos a Contratada deve dar aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. Além disso, é possível diminuir a geração de resíduos com o uso de materiais reutilizáveis. A contratada também deve seguir criteriosamente as diretrizes técnicas para gerenciamento dos resíduos dispostas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas dos serviços.

- Ruídos (poluição sonora)

- Impactos sonoros podem ser nitidamente percebidos durante as obras, mas não se resumem a elas. A execução dos serviços pode causar ruídos durante todo seu tempo de execução e levar à perturbações na vizinhança. Por isso, na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata, visando o conforto da comunidade.

- Aumento do consumo de energia

- Por conta da utilização de diversos maquinários e equipamentos, a execução de serviços de reforma pode aumentar consideravelmente o consumo de energia da edificação. Por isso, a Contratada deve ficar atenta e fiscalizar seus funcionários de forma que não existam máquinas e equipamentos ligados quando não estão sendo utilizados.

Sendo assim, Administração prevê o atendimento pela Contratada a requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer destes impactos ambientais, dentre outros critérios de sustentabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada para execução de serviços, nos termos propostos e justificados no presente relatório, para superar as necessidades de *reforma de edificação - NASF Moreira César*, se mostra viável e razoável, cumprindo o compromisso da Administração Municipal na oferta de instalações funcionais em equipamentos públicos comunitários. A contratação do objeto apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, se mostra suficiente para o atendimento da necessidade da Administração, sendo possível medir os resultados e alcance dos objetivos pelas simples realização do objeto nos termos a serem pactuados.





Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba  
Secretaria de Obras e Planejamento  
**ANEXO V**  
Planilha Orçamentária

Objeto: Reforma de edificação - NASF Moreira César  
Local: Rua Bulgária, nº 806 - Residencial Pasin  
Ref.: CDHU v.199; SINAPI set/25; FDE jul/25; SIURB JAN/25; BDI 23,00%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	CDHU	02.08.050	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M²	3,00	R\$ 250,53	R\$ 751,59
1.2	CDHU	02.02.150	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	4,00	R\$ 1.187,86	R\$ 4.751,44
1.3	CDHU	02.01.180	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	UNMES	4,00	R\$ 1.539,71	R\$ 6.158,84
1.4	CDHU	02.03.110	TAPUME MÓVEL PARA FECHAMENTO DE ÁREAS	M2	46,00	R\$ 130,85	R\$ 6.019,10
			<b>SUBTOTAL ►</b>				<b>R\$ 17.680,97</b>
<b>2.0</b>			<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				
2.1	CDHU	02.05.202	ANDAIME TORRE METÁLICO (1,5 X 1,5 M) COM PISO METÁLICO	MXMES	256,00	R\$ 34,64	R\$ 8.867,84
2.2	CDHU	02.05.060	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10 M	M	64,00	R\$ 14,43	R\$ 923,52
2.3	CDHU	04.08.020	RETIRADA DE PORTA	UN	3,00	R\$ 26,31	R\$ 78,93
2.4	CDHU	04.08.060	RETIRADA DE BATENTE	M	15,30	R\$ 15,78	R\$ 241,43
2.5	CDHU	03.02.040	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M3	4,85	R\$ 94,91	R\$ 460,31
2.6	CDHU	03.01.210	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	M3	8,00	R\$ 678,71	R\$ 5.429,68
2.7	CDHU	05.07.050	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M3	13,57	R\$ 154,89	R\$ 2.101,86
			<b>SUBTOTAL ►</b>				<b>R\$ 18.103,57</b>
<b>3.0</b>			<b>INSTALAÇÕES E REFORMAS</b>				
3.1	CDHU	12.06.010	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO STRAUSS	TX	1,00	R\$ 3.706,17	R\$ 3.706,17
3.2	CDHU	12.01.041	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA	M	42,00	R\$ 96,10	R\$ 4.036,20
3.3	CDHU	10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	2.329,60	R\$ 12,89	R\$ 30.028,54
3.4	CDHU	10.01.060	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	589,77	R\$ 13,60	R\$ 8.020,90
3.5	CDHU	11.01.130	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA	M3	63,00	R\$ 627,18	R\$ 39.512,34
3.6	CDHU	11.16.060	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	M3	63,00	R\$ 138,23	R\$ 8.708,49
3.7	CDHU	14.04.210	EXECUÇÃO DE PAREDE - ALVENARIA BLOCO 14 CM	M2	200,34	R\$ 98,74	R\$ 19.781,57
3.8	CDHU	17.02.020	EXECUÇÃO DE PAREDE - CHAPISCO	M2	400,68	R\$ 8,38	R\$ 3.357,70
3.9	CDHU	17.02.120	EXECUÇÃO DE PAREDE - EMBOÇO	M2	400,68	R\$ 27,44	R\$ 10.994,66
3.10	CDHU	25.02.042	PORTA DE CORRER COM TRILHO SUPERIOR	M2	15,12	R\$ 1.258,23	R\$ 19.024,44
3.11	CDHU	23.08.040	ARMÁRIO EM MDF REVEST LAMINADO	M2	10,69	R\$ 3.121,49	R\$ 33.368,73
3.12	CDHU	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	KG	320,00	R\$ 33,58	R\$ 10.745,60
3.13	CDHU	33.07.140	PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA	KG	320,00	R\$ 5,38	R\$ 1.721,60
3.14	CDHU	16.13.070	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50 MM, COM POLIISOCIANURATO (PIR)	M2	42,97	R\$ 177,65	R\$ 7.632,91
3.15	COT	44.02.200	TAMPO REVESTIDO EM AÇO INOXIDÁVEL	M2	12,00	R\$ 1.916,23	R\$ 22.994,76
3.16	SIURB	10.14.011	TORNEIRA COM SENSOR	UN	1,00	R\$ 2.616,09	R\$ 2.616,09
3.17	CDHU	18.08.062	PISO EM PORCELANATO TÉCNICO	M2	39,06	R\$ 244,44	R\$ 9.547,83
3.18	FDE	12.02.036	AZULEJO h=1,80m	M2	36,00	R\$ 139,40	R\$ 5.018,40
3.19	COT	43.07.320	PONTO DE USO HIDRÁULICO - ESGOTO	CJ	1,00	R\$ 5.278,46	R\$ 5.278,46
3.20	COT	03.02.040	PONTO DE USO HIDRÁULICO - AGUA FRIA	CJ	1,00	R\$ 6.528,37	R\$ 6.528,37
3.21	COT	03.02.040	PONTO DE USO ELÉTRICO	CJ	2,00	R\$ 1.711,04	R\$ 3.422,08
3.22	CDHU	33.10.030	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO	M2	1.695,34	R\$ 40,21	R\$ 68.169,62
			<b>SUBTOTAL ►</b>				<b>R\$ 324.215,46</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 360.000,00</b>

Assinado por 2 pessoas: LUCIANO CARLOS DOMICIANO e MATEUS MORAES FREITAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/08CE-3967-CC2C-9927> e informe o código 08CE-3967-CC2C-9927





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO VI

### CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

**Objeto:** Reforma de edificação - NASF Moreira César

**Local:** Rua Bulgária, nº 806 - Residencial Pasin

ITEM	SERVIÇOS	UN	VALOR	MESES			
				1º	2º	3º	4º
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
		R\$	17.680,97	9.498,26	2.727,57	2.727,57	2.727,57
		%	4,91	53,72%	15,43%	15,43%	15,43%
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
		R\$	18.103,57	18.103,57			
		%	5,03	100,00			
3.0	INSTALAÇÕES E REFORMAS						
		R\$	324.215,46	32.421,55	129.686,18	129.686,18	32.421,55
		%	90,06	10,00%	40,00%	40,00%	10,00%
VALOR		R\$	360.000,00	60.023,38	132.413,75	132.413,75	35.149,12
		%	100,00	16,67	36,78	36,78	9,76
TOTAL ACUMULADO		R\$		60.023,38	192.437,13	324.850,88	360.000,00
		%		16,67	53,45	90,24	100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Reforma de edificação - NASF Moreira César

**ENDEREÇO:** Rua Bulgária, nº 806, Residencial Pasin - Pindamonhangaba - SP

#### A. GENERALIDADES

Nestas Especificações é denominada de Contratada a Empresa vencedora da Licitação, e Fiscalização o representante da Secretaria de Obras e Planejamento do Município de Pindamonhangaba, a quem a Contratada se reportará tecnicamente.

Estas Especificações Técnicas têm por finalidade especificar os materiais e os serviços a serem utilizados e executados na obra de reforma em edificação localizada no Residencial Pasin. As Especificações ações serão rigorosamente obedecidas, como se fossem transcritas no Contrato para a execução das Obras e Serviços.

São de inteira responsabilidade da Contratada a observância das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

Perante a Fiscalização, a Contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Estes deverão prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização.

Os equipamentos, ferramentas, instalações e a mão de obra para a execução da obra deverão assegurar progresso e técnica satisfatórios, compatíveis com a natureza e volume de cada serviço, com acabamento esmerado e uso da boa técnica, para a obtenção de um bom padrão de construção. Reserva-se à Fiscalização o direito de interromper a obra quando constatada a utilização de Profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou técnicas construtivas que prejudiquem a qualidade da obra.

Toda a mão de obra a ser empregada nas Obras e Serviços será de 1ª qualidade, atuando de forma esmerada, e de inteiro acordo com as especificações; serão exigidos qualidade e acabamento nos serviços a serem executados.

Todos os materiais serão rigorosamente de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes, inclusive com a utilização de todos os acessórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros, em virtude de mão de obra, materiais, equipamentos, dispositivos e ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado.

A Contratada se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra.

A vigilância e manutenção permanente do Canteiro de Obras é de total responsabilidade da Contratada, que deverá impedir o acesso de pessoas estranhas à obra, e se responsabilizará por danos na área, tais como: deprecação, roubos e etc.

A Contratada deverá entregar as ART's/RRT's (Anotações de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de projetos complementares, obras e serviços.

Todos os serviços serão executados por pessoal especializado, podendo a Fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o Projeto e Especificações, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para atraso da obra.

A Secretaria de Obras e Planejamento, por meio da Fiscalização, terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício.

Os prazos para início e conclusão da obra serão os constantes no Edital de Licitação e no Contrato da mesma.

## **B. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A Contratada manterá na obra tantos operários quantos forem necessários para o perfeito andamento da mesma. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do Cronograma, a Fiscalização poderá exigir o aumento do efetivo de pessoal, de modo a compensar o atraso. A Fiscalização poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado no interesse do bom andamento dos serviços.

As situações não previstas nestas Especificações Técnicas, logo que forem detectadas, serão comunicadas à Fiscalização, para tomada das providências cabíveis.

Todo o material especificado, quando não puder ser atendido conforme as Especificações Técnicas, por estar em falta no mercado ou por qualquer outro motivo que impeça sua aquisição, obriga a imediata comunicação do fato à Fiscalização, que determinará a substituição por outro, de mesma qualidade e que atenda ao Projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## C. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar todos os serviços de retiradas que se fizerem necessários no local, antes de iniciar a execução dos demais serviços.

Deverá ser efetuada limpeza nos locais, removendo-se os detritos e obstáculos encontrados.

A Contratada deverá zelar pela perfeita conservação, pintura e limpeza do canteiro da obra, tanto no que se refere às edificações quanto às instalações elétricas e hidráulicas provisórias. É de responsabilidade da Contratada prover o canteiro de materiais de limpeza e higiene pessoal.

Antes do início dos serviços de construção civil, deverão ser verificadas junto à Secretaria de Obras e Planejamento as devidas licenças ambientais, assim como a adequada locação para a adequação das instalações ao inativador de gases, dos poços de monitoramento, da cortina vegetal e da drenagem interna.

Todo material gerado pela remoção/retirada de componentes da obra a serem substituídos serão colocados à disposição da Administração Municipal, que decidirá sobre o destino do mesmo. O material que não interessar à Fiscalização será recolhido pela Contratada, de forma a manter o local da obra constantemente limpo e desobstruído.

Todos os serviços de demolição e de retiradas de materiais deverão ser executados com o máximo de cuidado, a fim de se obter o reaproveitamento do maior número de material possível.

Todo o material referente a máquinas e equipamentos utilizados na obra será devidamente guardado e recolhido pela Contratada, não tendo a Fiscalização qualquer responsabilidade quanto à perda ou avaria sofridas.

### - SERVIÇOS A EXECUTAR:

Conforme referências constantes em planilha orçamentária.

Para fim de dirimir eventuais dúvidas técnicas e critérios de medição, adotam-se procedimentos de acordo com Manuais Técnicos referentes à tabela SINAPI e SIURB Edificações, utilizadas para compor a planilha orçamentária.

### - OBSERVAÇÕES

Para aprovação das medições serão necessários: aferição in loco, memorial de cálculo, relatório fotográfico e ensaios tecnológicos que se fizerem necessários. Deverá ainda ser apresentada ART de execução pelo profissional responsável pela obra. Nos casos de serviços rejeitados pela Fiscalização, os mesmos serão refeitos sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Secretaria de Obras e Planejamento

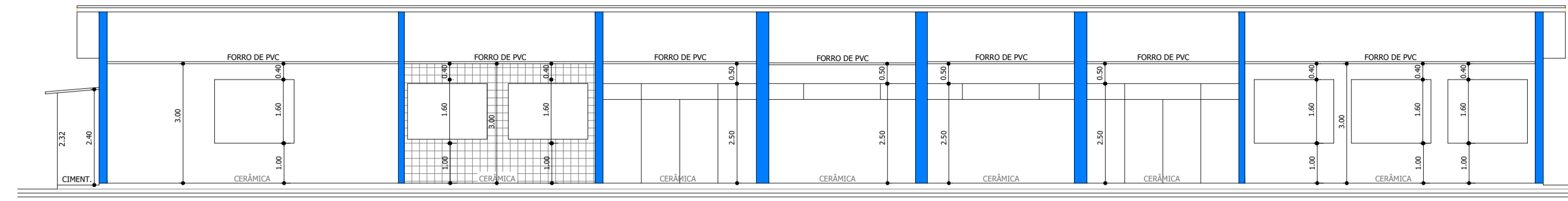
## ANEXO VIII

### Demonstrativo da composição do BDI

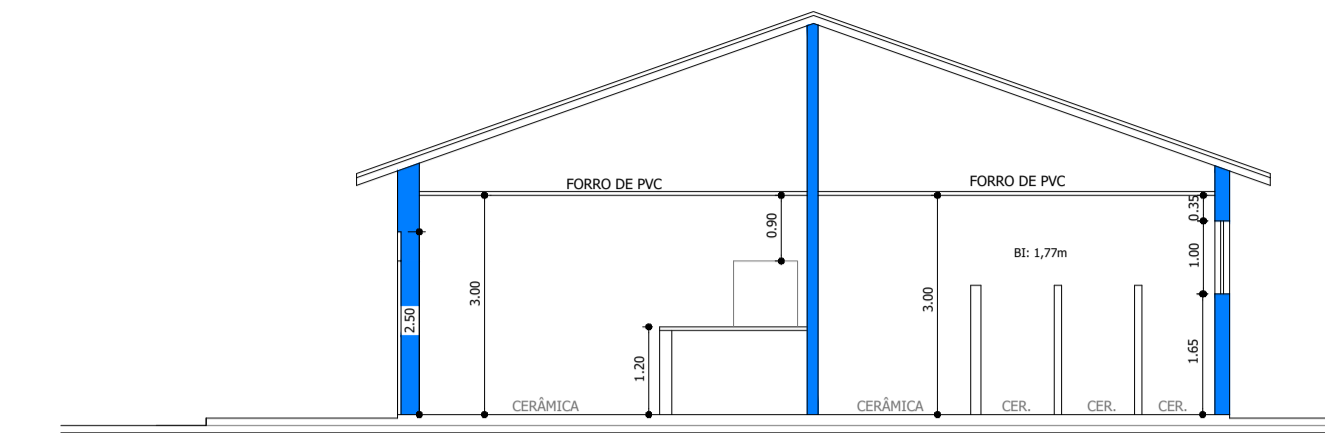
ITEM	1º Quartil	Mediana	3º Quartil	ADOTADO	SITUAÇÃO
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%	OK
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%	OK
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,98%	OK
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,93%	OK
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,25%	OK
Tributos (PIS, COFINS e ISSQN)	Conforme legislação específica			8,65%	
	20,34%	22,12%	25,00%	23,00%	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$					
Em que: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).					
BDI ADOTADO = 23,00%					



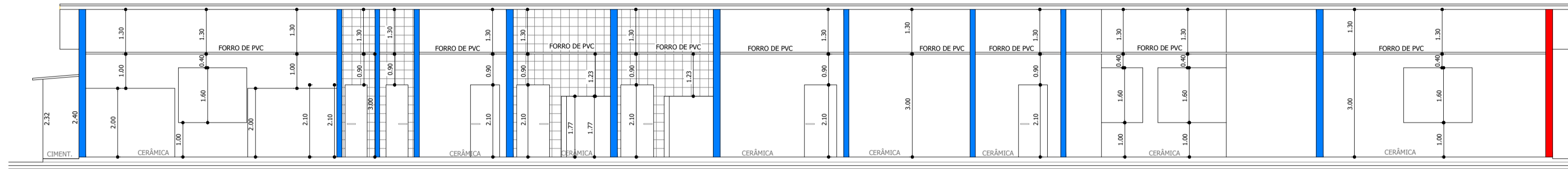
# ANEXO IX



CORTE A - A  
ESCALA 1 : 100



CORTE B - B  
ESCALA 1 : 100



CORTE C - C  
ESCALA 1 : 100



FACHADA PRINCIPAL  
ESCALA 1 : 100

## NOTAS:

- 1 INSTALAÇÃO DE PORTA DUPLA - SALA DE FISIOTERAPIA - DIMENSÕES DA PORTA: 1,80x2,10
- 2 DEMOLIÇÃO DE PAREDE DE ALVENARIA PARA INTEGRAÇÃO DE AMBIENTES - SALA FISIOTERAPIA
- 3 EXECUÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL - SALA FISIOTERAPIA ALTURA DAS DIVISÓRIAS= 2,00m

## LEGENDA

- À CONSTRUIR - ALVENARIA
- À CONSTRUIR - DRYWALL
- À DEMOLIR
- À CONSERVAR

## ÁREAS (m<sup>2</sup>)

TERRENO	1.109,70m <sup>2</sup>
CONSTRUÇÃO	416,44m <sup>2</sup>
A AMPLIAR	39,06m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>455,50m<sup>2</sup></b>



PLANTA BAIXA  
ESCALA 1 : 100

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA</b>			
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO			
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
ASSUNTO :	<b>PROJETO DE AMPLIAÇÃO</b>		
EDIFICAÇÃO:	<b>NASF E FARMÁCIA</b>		
PROPRIETÁRIA:	<b>MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA</b>		
LOCAL:	RUA BULGÁRIA, Nº 806, LOTE 03, QUADRA 01, LOT. RESIDENCIAL PASIN - PINDAMONHANGABA / SP		
DESENHO:	ESCALA:	DATA :	FOLHA :
ARQ. BRUNA STUCCHI	INDICADAS	13/01/2025	ÚNICA
SECRETARIA:	DIRETOR:		
ENG. MATEUS MORAES FREITAS	LUCIANO CARLOS DOMICIANO		